

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003625**  
**INTERESSADO: Escola Instituto Construir**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 21/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 210/2018**

**1. Histórico**

A **Escola Instituto Construir**, mantida por Instituto Construir Ltda, inscrita no CNPJ sob. o N. 29.096.072/0001-66, localizada na Av. Bandeirantes, N. 75, Setor Belo Horizonte, em Niquelândia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/74;
- ✓ Matriz curricular, fl. 75/76;
- ✓ Calendário escolar, fl. 77/79;
- ✓ Declaração de indicação, fl.80/81;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 82;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 83;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 84;
- ✓ Atividades extraclasse, fl. 85/86;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 87/89;
- ✓ Resolução CEE, fls. 90/91;
- ✓ CNPJ, fl. 92;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 93;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 94;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 95;
- ✓ Ata dos resultados finais dos alunos, fls. 96/117;
- ✓ Projetos, fls. 118/131;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003625**  
**INTERESSADO: Escola Instituto Construir**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 21/09/2017**

- ✓ Regimento escolar, fls. 132/175;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 176/187;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 188/346;
- ✓ Certificados dos professores e gestores, fls. 347/450;
- ✓ Identificação instrucional, fl. 451;
- ✓ Ofício de solicitação de autorização, fls. 452/453;
- ✓ CNPJ, fl. 454;
- ✓ Contrato social, fls. 455/460;
- ✓ Declaração de indicação, fls. 461/462;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 463/464;
- ✓ Certificados, certidões negativas e documentos pessoais dos gestores, fls. 468/472;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 473/479;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 480/486;
- ✓ Ofício, fl. 487;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 488/498;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 499/506;
- ✓ Ofício, fl. 507/508;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 509/510;
- ✓ Certificado dos professores, fls. 511/549;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 550.

## **2. Análise**

O Instituto Pedagógico da Criança de Niquelândia obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 110/2014, com vigência até 31/12/2017. O

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003625**  
**INTERESSADO: Escola Instituto Construir**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 21/09/2017**

**Instituto Pedagógico da Criança de Niquelândia passou a denominar-se Escola Instituto Construir.**

A unidade escolar possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 450 livros, folhas 21/44. Dispõe também de recepção, secretaria, tesouraria, diretoria, sala dos pais, sala de coordenação pedagógica, sala de coordenação de disciplina, sala de multifunções, sala de vídeo, 09 salas de aula, laboratório de ciências, quadra de esportes coberta, cantina, sala de professores e banheiros masculinos e femininos adaptados para portadores de deficiência.

Alvarás anexados às folhas 93/95.

Contrato de locação do imóvel anexado às folhas 499/506 com vencimento em 31 de dezembro de 2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em história ministram as disciplinas de geografia, filosofia, física e ciências e 03 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de português, ciências e filosofia do ensino fundamental do 6º ao 9º ano. Folhas 509/510.
2. Os alvarás da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros venceram em dezembro de 2017. Folhas 94/95.
3. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 26 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 87 que prevê a classificação do aluno que estiver fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201700044003625  
INTERESSADO: Escola Instituto Construir  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 21/09/2017

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Instituto Pedagógico da Criança de Niquelândia” para “Escola Instituto Construir”.
- **Credenciar** a **Escola Instituto Construir**, mantida por Instituto Construir LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 29.096.072/0001-66, localizada na Avenida Bandeirantes, N. 75, Setor Belo Horizonte, Niquelândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** o recolhimento do acervo documental da escola extinta.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201700044003625  
INTERESSADO: Escola Instituto Construir  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 21/09/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 87, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003625  
INTERESSADO: Escola Instituto Construir  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 21/09/2017

*compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

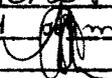
PROTOCOLO N.: 201700044003625  
INTERESSADO: Escola Instituto Construir  
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/09/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>210/2018</u>
GOIÂNIA, <u>04</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	

  
José Teodoro Coelho  
Conselheiro Relator